



CONTRATO Nº 159/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre Geisweller, nº 45 Apto 11 - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VANDERLEI FERREIRA 26129805802 - ME**, situada à Rua Quartzo, nº 157 - Barracão - Jardim Hold - Cajati - SP (11950-000), inscrita no C.N.P.J sob nº 37.808.811/0001-23, aqui representado pelo Sr. **VANDERLEI FERREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 32.242.396-X, CPF nº 261.298.058-02, residente e domiciliado à Rua Rio Negro, 61 - Vila Antunes - Cajati - SP (11950-000), de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si na Dispensa Licitação nº 3613/2022, em conformidade com o inciso II do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, Processo nº 73017/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva e corretiva no gerador de energia automática do Pronto Atendimento Reynaldo Guerra, conforme a periodicidade e demais disposições pelo período de 12 meses.

1.1.1. Especificações do serviço a ser executado:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO GRUPO GERADOR DE ENERGIA; <ul style="list-style-type: none">• MODELO: CROMACO 62R;• POTÊNCIA: 55KVA• CORRENTE: 132 A FREQUÊNCIA: 60 HZ• FABRICAÇÃO: 2008• Nº SERIE: 994347• ROTAÇÃO: 1800• PAINEL STEMAC• MOTOR; MARCA MWM• MODELO D229-4• Nº SERIE: B1N446457• POTÊNCIA: 44,0 KW• ROTAÇÃO: 1800 RPM• FABRICAÇÃO: 2008• CILINDRADA 3922I• TANQUE DE COMBUSTÍVEL 120 LITROS DIESEL S10	MESES	12





CONTRATO Nº 159/2022

1.1.2. DO ROTEIRO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

1.1.3. TANQUE DE COMBUSTÍVEL

- Avaliar o estado de conservação do tanque
- Verificar o nível do combustível na data
- Verificar vazamento pelas conexões/tubulações;
- Drenar água e sedimentos do tanque e filtro;
- Verificar respiro do tanque;
- Verificar mangueiras e tubulações;
- Controlar e registrar necessidade de troca de filtros, reposição de combustível e substituição de mangueiras. (Fornecimento do material não faz parte deste escopo).

1.1.4. ÓLEO LUBRIFICANTE

- Verificar nível de óleo lubrificante;
- Verificar vazamentos pelas juntas e bujões;
- Limpeza do respiro do cárter
- Controlar e registrar necessidade de troca de óleo do cárter e dos filtros e elementos de filtros. (Fornecimento do material não faz parte deste escopo).

1.1.5. SISTEMA DE ARREFECIMENTO E BOMBA DE ÁGUA. (REFRIGERAÇÃO DO MOTOR À DIESEL).

- Verificar nível de água, repor quando nível abaixo do indicado;
- Verificar funcionamento da bomba de água;
- Verificar correia, ventilador, fixação e pás;
- Verificar vazamentos em toda a linha;
- Verificar condições das mangueiras;
- Verificar e registrar temperatura da água após funcionamento;
- Verificar e controlar a necessidade a troca da água, do anticorrosivo e do filtro de água. (Fornecimento do material não faz parte deste escopo).

1.1.6. BOMBA INJETORA E SISTEMA DE INJEÇÃO.

- Verificar vazamentos externos e reaperto nos injetores se necessário;
- Verificar a necessidade de ajustar válvulas de admissão e escape;
- Verificar a necessidade de ajustar bicos injetores;
- Verificar a necessidade de limpeza do pré-filtro da bomba alimentadora.
- Ajustar a rotação do motor diesel;

1.1.7. FILTRO DE AR TUBINAS.

- Verificar conservação e fixação
- Realizar limpeza no filtro do pré-filtro de ar e gamela coletora de pó;
- Verificar e fazer limpeza de tubulações de ar;
- Controlar e registrar a necessidade de troca do elemento filtrante de acordo com as normas do fabricante (Fornecimento do material não faz parte deste escopo).
- Controlar e registrar a necessidade de revisão das turbinas, em nível de oficina e acordo com as normas do fabricante (serviços de manutenção em turbinas não fazem parte deste escopo);



CONTRATO Nº 159/2022

1.1.8. SISTEMA DE PARTIDA.

- Verificar e testar motor de partida;
- Verificar, testar e limpar terminais da bateria;
- Medir tensão da bateria e registrar;
- Verificar e fazer limpeza de tubulações de ar;
- Controlar e registrar a necessidade de troca da bateria. Substituição com 2 anos de uso por falha.
- Fornecimento do material não faz parte deste escopo.

1.1.9. OUTRAS VERIFICAÇÕES.

- Verifica estado de conservação e realizar limpeza externa;
- Verificar obstrução de passagens de ar internas e externas;
- Avaliar a temperatura da carcaça do estator;
- Realiza aperto dos terminais de força e de comando na saída do gerador;
- Verificar acoplamento, borrachas e aperto dos parafusos;
- Realizar lubrificação dos rolamentos (de acordo com o modelo e tabela do fabricante);

1.1.10. LIGAR O GRUPO GERADOR EM MANUAL

- Verificar e testar tensão de saída
- Verificar e testar sistemas de proteção;
- Verificar atuação de sensores de temperatura, velocidade, pressão e fluxo.
- Verificar ruídos estranhos e/ou anormais do motor;
- Verificar tensão, desgastes e vida útil das correias;
- Verificar as condições de funcionamento dos instrumentos;
- Verificar fiação, estado do sensor e valor ajustado do sistema de pré-aquecimento;
- Verificar amortecedores de vibrações;
- Verificar e avaliar vibrações;
- Realizar teste de funcionamento do alternador;
- Realizar medição da tensão e corrente do alternador;
- Verificar os ajustes de tensão, ganho e estabilidade do regulador de tensão;
- Verificar o comportamento dinâmico sem carga no grupo gerador;

1.1.11. LIGAR O GRUPO COM CARGA

- Deixar o sistema em Automático;
- Desligar a entrada da tensão na caixa de entrada do Disjuntor Geral;
- Acompanhar o funcionamento;
- Manter a carga no grupo Gerador por dez minutos (Registrar Horário, duração, tensão e corrente);
- Verificar os ajustes de tensão, ganho e estabilidade do regulador de tensão;
- Verificar o comportamento dinâmico com cargas no grupo gerador;

Cláusula Segunda - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O fornecimento do objeto deverá iniciar, exclusivamente, mediante a Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido pelo Contratante, em no máximo



CONTRATO Nº 159/2022

- 15 (quinze) dias corridos, contados do conhecimento da Autorização pela Contratada no endereço: Rua Antônio Domingues Brechó, nº116- centro-Cajati - Cep 11950-000;
- 2.2. O Contratante, ao seu exclusivo critério, solicitará à Contratada, relatórios relativos à execução do objeto;
 - 2.3. O descumprimento dos prazos ou de qualquer uma das condições especificadas, inerentes à correta execução do objeto, bem como de qualquer cláusula contratual, implicarão nas sanções previstas nos artigos nº 81 a nº 88 da Lei Federal nº 8.666/93 à Contratada, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;
 - 2.4. No interesse do Contratante, o valor inicial atualizado do contrato que decorrerá deste processo de licitação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 2.5. A vigência do contrato de prestação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser alterado, prorrogado ou aditado nos termos do Art. 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas;
 - 2.6. Os serviços deverão ser realizados na Rua Antônio Domingos Brechó, s/nº - Centro - Cajati - SP, conforme Termo de Referência, podendo, ser prorrogado seu prazo, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, conforme solicitação do Departamento de Saúde, dos serviços ora licitados e especificações constantes no Termo de Referência.
 - 2.7. Eventual prorrogação deverá ser dada com antecedência necessária, devidamente justificada pelo diretor do Departamento de Saúde e aceita pela empresa, sendo o caso, ficando a solicitação sujeita a rejeição se não absolutamente comprovada a necessidade, observando-se os ditames da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.
 - 2.8. O presente CONTRATO terá vigência por período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura das autorizações para início dos serviços.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

3.1. O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, fixo e irrevogável; sendo **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais**.

3.2. No interesse do Contratante, o valor inicial atualizado do contrato que decorrerá deste processo de licitação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/930.

3.3. O preço referido no *caput*, além da mão-de-obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta - PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços.



CONTRATO Nº 159/2022

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, será atendido pela dotação codificada sob o nºs e Elemento Econômico 3.3.90.39 e 3.3.90.30 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nºs :

Manutenção da Divisão de Pronto Atendimento – 10.302.0012.2069

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.39

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. A obrigação pela mão-de-obra e fornecimento de material são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como se responsabiliza pela utilização de materiais de primeira qualidade, respondendo e garantindo esta utilização.

6.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, terceiros e empregados seus ou terceiros, por sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

6.5. A CONTRATADA se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.

6.6. A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.

6.7. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;

6.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Prefeitura do Município de Cajati - SP

6.9. Atender as especificações constantes no Termo de Referência para os serviços executados.

6.10. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros.

6.11. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

6.12. Reconhecer o gestor do contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE para realizar as solicitações relativas a esta Contratação, tais como manutenção, correções, entre outros.



CONTRATO Nº 159/2022

- 6.13.** Levar imediatamente, ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis.
- 6.14.** Realizar quinzenalmente durante toda a vigência do contrato a manutenção preventiva, executando limpeza, testes de partida automática, parametrização, ajustes, detectar desgastes ETS, visando o bom funcionamento do bem locado conforme roteiro expressos nos itens 4.1 a 4.9 deste termo:
- 6.15.** Deixar no local um indicador com a data da visita técnica e a data da próxima visita;
- 6.16.** As visitas propostas compreendem 01 (uma) visita quinzenal e mão de obra para a execução das revisões preventivas programadas sempre num dia útil de segunda a sexta feira entre 08h às 17h, para execução do Roteiro de Revisão que será [informado posteriormente pelo Departamento de Saúde](#) anexo, abaixo;
- 6.17.** Durante a execução do objeto o profissional da Contratada deverá estar uniformizado e com crachá de identificação;
- 6.18.** Compreende como revisão preventiva e corretiva a atividade realizada periodicamente (conforme manual, normas, recomendações de fabricante e práticas de manutenção) a fim de reduzir ou evitar falha em equipamentos, registrando os eventos com possibilidade de atuação antes de a falha ocorrer.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente os serviços executados pela CONTRATADA.
- 7.2.** Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados.
- 7.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- 7.4.** Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, serviços prestados pela CONTRATADA.
- 7.5.** Notificar a CONTRATADA, na ocorrência de situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste Contrato.
- 7.6.** Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.
- 7.7.** Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- 7.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 7.9.** Cumprir o que está descrito no termo de referência, na proposta de preços adjudicada da Contratada e no contrato;
- 7.10.** Autorizar o início da execução do objeto, mediante a expedição de Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente, em nome da Contratada;
- 7.11.** Solicitar junto à Contratada, ao seu exclusivo critério na Autorização de Fornecimento, os quantitativos relativos à execução do objeto, em cada Grupo de serviço;
- 7.12.** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 7.13.** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto;
- 7.14.** Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência mínima de 72 h, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



CONTRATO Nº 159/2022

7.15. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, composta por profissionais nomeados ao exclusivo critério do Contratante;

7.16. Pagar a importância correspondente aos serviços corretamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas;

7.17. Permitir o livre acesso dos colaboradores da Contratada às dependências do Contratante, quando necessário e por intermédio de solicitação formal, afim de que o objeto possa ser corretamente executado;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

Cláusula Oitava – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2. O responsável pela fiscalização da presente ata será o Departamento de Saúde, na pessoa do servidor ANDERSON AUGUSTO CARVALHO MOURA, conforme Portaria 1.171 de 23/08/2022.

Cláusula Nona – DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA estará sujeita, a critério da CONTRATANTE, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

9.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:

a) Até 10 (dez) dias, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) Superior a 10 (dez) dias, multa de 0,15% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

9.2.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela CONTRATADA;

10.1.2. Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.

10.1.3. Pela dissolução da empresa contratada;

10.1.4. Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.



CONTRATO Nº 159/2022

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 23 de agosto de 2022.

Vanderlei Ferreira
VANDERLEI FERREIRA 26129805802 - ME

Luiz Henrique Koga
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP

Testemunhas:

Dirney de Pontes
RG nº 28.853.759-2

Maria Claudia dos S. Domingues
RG nº 25.608.969-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
CONTRATADO: VANDERLEI FERREIRA 26129805802 - ME
CONTRATO Nº 159/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva e corretiva no gerador de energia automática do Pronto Atendimento Reynaldo Guerra, conforme a periodicidade e demais disposições pelo período de 12 meses.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 23 de agosto de 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: VANDERLEI FERREIRA

Cargo: Representante Legal

CPF: 261.298.058-02

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ANDERSON AUGUSTO CARVALHO MOURA

Cargo: Diretora do Departamento de Saúde

CPF: 345.899.648-64

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F72F-97C1-A1DD-4767

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON AUGUSTO CARVALHO MOURA (CPF 345.XXX.XXX-64) em 23/08/2022 17:45:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DIRNEY DE PONTES (CPF 262.XXX.XXX-66) em 24/08/2022 08:59:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDERLEI FERREIRA 26129805802 (CNPJ 37.808.811/0001-23) VIA PORTADOR VANDERLEI FERREIRA (CPF 261.XXX.XXX-02) em 24/08/2022 13:56:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 24/08/2022 14:12:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES (CPF 151.XXX.XXX-00) em 24/08/2022 19:48:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/F72F-97C1-A1DD-4767>